



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo TAC - SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021.

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA (FAZENDA CRYSTAL) FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO.

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que, em 01/12/2020, foi realizada fiscalização no empreendimento denominado **SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – FAZENDA CRYSTAL** localizado no Município de Santa Vitória/MG, sendo constatado no Auto de Fiscalização nº 204472/2020 que algumas condicionantes da Licença de Operação - Certificado nº. 025/2015 não estavam sendo cumprindo a contento, sendo assim lavrado os **Autos de Infração nº 228511/2020, 228512/2020 e 267054/2020;**

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 112, Anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por irregularidade, sendo aplicadas as penalidades de multa no valor de 89.710,44 (oitenta e nove mil setecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos) UFEMGs (Autos de Infração nº. 228511/2020) , 59.062,50 (cinquenta e nove mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) UFEMGs (Autos de Infração nº. 267054/2020) e 81.337,50 (oitenta e um mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) UFEMGs (Autos de Infração nº. 228112/2020), respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento, concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo, **cujo requerimento deverá ser feito pela Compromissária no prazo estipulado na condicionante nº. 3, abaixo transcrita, dependerá,** por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente da SUPRAM TM, Sra. **KAMILA BORGES ALVES**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.764, de 29 de janeiro de 2019, doravante denominada **“SUPRAM TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA”**, com sede na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e **SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA**, neste ato representada por seus procuradores legalmente habilitado

simplesmente “**COMPROMISSÁRIO(a)**”, resolvem pactuar o presente instrumento, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e com base no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das instalações pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** (*código da atividade na DN 217/2017: D-01-08-2 – Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool*) de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO

	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Relatar a esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos negativos e, em caso de encerramento das atividades.	Durante a vigência do TAC
02	A comprovação do atendimento aos itens das condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso. Os laboratórios de análises ambientais devem ser acreditados/homologados, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.	Durante a vigência do TAC
03	Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva para a atividade de Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool (D-01-08-2), através da inserção das informações e documentos junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. <i>Obs.: Só será aceita para fins de cumprimento desta condicionante a efetiva formalização do processo com a entrega e conferência da documentação necessária.</i>	1 ano
04	Apresentar Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV), Águas Residuárias e Relatório técnico com a recomendação de adubação orgânica (cinzas de caldeira, torta de filtro e	Durante a vigência do TAC

	<p>resíduos do tanque de sedimentação), a serem elaborados com base nos critérios agrônômicos - exigências nutricionais da cultura explorada, análise química do solo (fertilidade) e análise química do “adubo orgânico” (composição). Os mesmos serão avaliados pela SUPRAM, que, seguindo critérios técnicos, poderá determinar, caso necessário, reduções de taxas de aplicação. (<u>Prazo: No início de cada safra</u>).</p> <p>Apresentar também:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Plantas topográficas em escala compatível devendo conter as coordenadas geográficas da área de localização das terras que serão fertirrigadas, com a sua respectiva taxa de aplicação em m³/hectare/ano. (Prazo: No início da safra); - Laudos de análise química do solo quanto aos parâmetros: pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0), CTC efetiva e saturação por bases, com croqui de identificação dos pontos de amostragem e suas respectivas coordenadas. A amostragem do solo deverá ser realizada nas profundidades de 0 a 20 cm e 20 a 40 cm, com frequência bienal. (<i>Prazo: No início da safra</i>); - Laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o adubo orgânico, com vistas aos aspectos ambientais, acompanhado de propostas de melhorias. Utilizar como base as análises laboratoriais do solo e adubo, assim como o relatório técnico para recomendação da taxa de aplicação dos adubos orgânicos (cinzas de caldeira, torta de filtro e resíduos do tanque de sedimentação). (<u>Prazo: No início da safra</u>). <p><i>Obs. 1: Observar as diretrizes da DN COPAM nº 164/2011.</i></p> <p><i>Obs. 2: Os relatórios deverão ser conclusivos e acompanhados de ART dos profissionais responsáveis.</i></p>	
05	Apresentar e executar, programa com medidas que tenham em vista a minimização do atropelamento de fauna nas áreas de operação de veículos.	Anualmente
06	Apresentar Relatório de acompanhamento que contemple as atividades desenvolvidas no âmbito da comunicação social e educação ambiental.	Semestralmente
07	Apresentar e executar programa com medidas que tenham em vista à racionalização do uso de água. O relatório deverá conter ART do responsável técnico.	Anualmente
08	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme especificado abaixo	Durante a vigência do TAC

Prazos contados da data da assinatura do presente TAC*Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários (ETE Modular).	DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Nitrogênio Amoniacal Total, Nitrato, Fósforo total, Escherichia coli, e Substâncias Tensoativas.	Semestral
Um ponto a montante e um ponto a jusante nos corpos d'água que banham todas as áreas fertirrigadas com os efluentes gerados pelo empreendimento. Deve estar acompanhado de croqui de identificação dos pontos de amostragem e respectivas coordenadas geográficas.	pH, Condutividade elétrica, Temperatura, DBO _{5,20} , DQO, Oxigênio dissolvido, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos em suspensão, Nitrogênio amoniacal total, Fósforo total, Potássio total, Cálcio, Magnésio, Substâncias tensoativas, Óleos e graxas e <i>Escherichia coli</i> .	Semestral (Período seco e chuvoso)
Águas Subterrâneas - 09 pontos previamente estabelecidos	Nível de água, Condutividade elétrica, pH, Nitrogênio Amoniacal total, Fósforo total, Sódio, Cloreto, Sulfato, Escherichia coli, Óleos e graxas e Substâncias Tensoativas.	Semestral (Período seco e chuvoso)

Relatórios: Enviar **semestralmente** à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas e comprovar a limpeza e manutenção dos sistemas de controle ambiental, principalmente Caixas Separadoras de Água e Óleo e Câmaras de Contenção. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pela amostragem, número de empregados no período, além das unidades dos parâmetros estarem de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008 e a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, e alterações. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

Relatórios: Apresentar **semestralmente** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

ATENÇÃO!

O PROTOCOLO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DO TAC DEVERÁ SE DAR VIA SISTEMA SEI, NO PROCESSO SEI Nº 1370.01.0042532/2021-95. NÃO SERÃO CONSIDERADOS OS PROTOCOLOS REALIZADOS DE OUTRA FORMA.

OBS.:

1. A data a ser considerada como a data da celebração do TAC, será a da última assinatura eletrônica registrada no SEI!.
2. Os laboratórios, impreterivelmente, devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TMAP;
4. Não dar causa à paralisação do andamento regular do processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
6. Facilitar o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a. Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I;
- b. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA AO DIREITO DE DEFESA

A celebração do presente ajuste implica na renúncia de todos os direitos de defesa e recursos pelo autuado na esfera administrativa, referentes aos Autos de Infração objeto deste termo de ajuste, momento no qual o signatário reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável o crédito estadual não tributário e as penalidades inicialmente aplicadas no auto de infração, comprometendo-se com o recolhimento imediato da multa quando ocorrer a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberaba-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 13 de setembro de 2020.

SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – FAZENDA CRYSTAL
(NELSON DA SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA)

SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – FAZENDA CRYSTAL
(EDISON GASPAS MUNIZ)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Kamila Borges Alves

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Nelson da Silva Cardoso de Oliveira, Usuário Externo**, em 24/09/2021, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edison Gaspar Muniz, Usuário Externo**, em 24/09/2021, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 27/09/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35263771** e o código CRC **9553CBDD**.